

LEI N.º 6.439, DE 25 DE ABRIL DE 1989(Projeto de lei n.º 465/88,
do deputado Maurício Najari)*Declara de utilidade pública a entidade
que especifica***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Missionária Catequista do Sagrado Coração", com sede no Bairro do Socorro, em Mogi das Cruzes.**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 1989.

LEI N.º 6.440, DE 25 DE ABRIL DE 1989*Dá denominação a estabelecimento de ensino
situado nesta Capital***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor João Camargo" a Escola Estadual de 1.º Grau de São Matheus, Distrito de Itaquerá, na Capital.**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 1989.

LEI N.º 6.441, DE 25 DE ABRIL DE 1989*Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º
5.857, de 27 de outubro de 1987, que deu
denominação a estabelecimento de ensino***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 5.857, de 27 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:**"Artigo 1.º** — Passa a denominar-se "Francisca Mésa Gutierrez" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Vila Áurea, Distrito de Rosana, em Teodoro Sampaio."**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 1989.

LEI N.º 6.442, DE 25 DE ABRIL DE 1989*Autoriza a Fazenda do Estado a permutar
imóvel situado em Manduri***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, faixa de terra de sua propriedade, situada no Município de Manduri, destinada à ampliação do cemitério local, por outra pertencente ao referido município, ambas caracterizadas na Planta n.º B3-327, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:**I** — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado:inicia no ponto "A", localizado à esquerda do portão principal do cemitério; desse ponto, segue confrontando com próprio estadual ("Fazenda Santo Antonio" — Estação Ataliba Leonel — ocupada pela Floresta Estadual de Manduri), na distância de 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o aludido próprio estadual, na distância de 124,76m (cento e vinte e quatro metros e setenta e seis centímetros), até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o mesmo próprio estadual, na distância de 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com o mencionado próprio estadual, na distância de 124,76m (cento e vinte e quatro metros e setenta e seis centímetros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 8.421,30m² (oito mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados).**II** — Imóvel pertencente ao Município de Manduri:

inicia no ponto "A", distante 50m (cinquenta metros) do marco de concreto n.º 1, localizado na interseção do alinhamento esquerdo da Av. da Saudade com o prolongamento do alinhamento direito da Rua Goiás; desse ponto, segue confrontando com próprio municipal (ocupado pelo Matadouro Municipal), na distância de 24m (vinte e quatro metros) até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio do D.E.R. (acesso à Rodovia Estadual SP-287), na distância de 142m (cento e quarenta e dois metros), até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com próprio estadual (Ramal Férreo-Piraju-Manduri da antiga Estrada de Ferro Sorocabana), na distância de 78m (setenta e oito metros), até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com próprio estadual ("Fazenda Santo Antonio" — Estação Ataliba Leonel — ocupada pela Floresta Esta-

dual de Manduri), na distância de 220m (duzentos e vinte metros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 4.850m² (quatro mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados).**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 1989.

LEI N.º 6.443, DE 25 DE ABRIL DE 1989(Projeto de lei n.º 144/88,
do Deputado Fernando Leça)*Dá denominação a viaduto situado na SP-31,
em Ribeirão Pires***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Herbert Bromberg" o Viaduto da Brosol, na SP-31, no Município de Ribeirão Pires.**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 1989.

LEI N.º 6.444, DE 25 DE ABRIL DE 1989(Projeto de lei n.º 152/88,
do Deputado Sylvio Martini)*Declara de utilidade pública a entidade
que especifica***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro de Recuperação e Integração do Excepcional — CRIE", com sede no Município de Guararapes.**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 1989.

LEI N.º 6.445, DE 25 DE ABRIL DE 1989*Amplia a destinação do imóvel a que se refere
a Lei n.º 2.451, de 16 de setembro de
1980***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O imóvel a que se refere a Lei n.º 2.451, de 16 de setembro de 1980, passa a destinar-se também à construção de prédios para instalação de creche e de Casa do Menor.**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 1989.

LEI N.º 6.446, DE 25 DE ABRIL DE 1989(Projeto de lei n.º 376/88,
do Deputado Paulo Osório)*Declara de utilidade pública a entidade
que especifica***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Instituto Humanistas", com sede na Capital.**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 1989.

LEI N.º 6.447, DE 25 DE ABRIL DE 1989(Projeto de lei n.º 430/88,
do Deputado Maurício Najari)*Dá denominação a estabelecimento de ensino
situado em Mogi das Cruzes***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Jovita Franco Arouche" a Escola Estadual de 1.ª Grau (Agrupada) da Vila Rubens, em Mogi das Cruzes.**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1989

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 1989.

LEI N.º 6.448, DE 25 DE ABRIL DE 1989*Autoriza o DER a ceder gratuitamente, ao
Município de Nova Luzitânia, direitos
possessórios sobre imóvel***O Governador do Estado de São Paulo:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a ceder gratuitamente, ao Município de Nova Luzitânia, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra com benfeitorias, medindo 35.217,50m², situada em trecho da Rodovia SP-473, destinada a ser incorporada à malha viária municipal, caracterizada no Desenho n.º 30.562, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e constante do Processo n.º 202.614/88-DER, assim descrita e confrontada:inicia no marco A, situado no lado esquerdo de quem sai da cidade com destino a Gastão Vidigal, e segue em curva na distância de 73m (setenta e três metros), divisando com terras da municipalidade, reservada para prolongamento da Rua Lisboa, até encontrar o marco B, situado ainda no lado esquerdo da faixa; do marco B, segue em curva, na extensão de 94m (noventa e quatro metros), confrontando com terras de propriedade de Francisca Bonfim da Silva, até encontrar o marco C, situado do mesmo lado esquerdo da faixa; do marco C, segue em curva, na extensão de 51m (cinquenta e um metros), divisando com estrada municipal, até encontrar o marco D; do marco D, segue por trecho em curva e trecho em reta, na extensão de 145m (cento e quarenta e cinco metros), divisando com terras de propriedade de Ernesto Cavalin, até encontrar o marco E; do marco E, segue em reta na extensão de 27m (vinte e sete metros), divisando com estrada municipal, até encontrar o marco F; do marco F, segue em linha reta, na extensão de 218m (duzentos e dezoito metros), divisando com terras de Ernesto Cavalin, até encontrar o marco G, situado do mesmo lado esquerdo da faixa; do marco G, segue em linha reta; na extensão de 62m (sessenta e dois metros), divisando com estrada municipal, até encontrar o marco H, situado do mesmo lado da faixa; do marco H, segue em linha reta na extensão de 33m (trinta e três metros), divisando com terras de Ernesto Cavalin, até encontrar o marco I, situado ainda no lado esquerdo da faixa; no marco I, vira à direita e segue em linha reta na extensão de 50m (cinquenta metros), até atingir o marco J, situado do lado direito da faixa e divisando com a faixa da rodovia que segue com destino a Gastão Vidigal; no marco J, vira à direita e segue em linha reta, na extensão de 403m (quatrocentos e três metros), até encontrar o marco L, divisando com terras de Albino Bedore; do marco L, segue em curva, na extensão de 157m (cento e cinquenta e sete metros), divisando com terras de Gerônimo, até atingir o marco M, situado ainda do lado direito da faixa; do Marco M, segue em curva, na extensão de 14m (quatorze metros), divisando com terras da municipalidade reservadas para prolongamento da Rua São Pedro, até atingir o marco N; do marco N, segue em curva; na extensão de 137m (cento e trinta e sete metros), divisando com terras do município, até atingir o marco O, ainda do lado direito da faixa; no marco O, vira à direita e segue na extensão de 50m (cinquenta metros), divisando com terras do município, até atingir o marco A, fechando a poligonal e encerrando a área de 35.217,50m² (trinta e cinco mil, duzentos e dezesseite metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).**Artigo 2.º** — O Município de Nova Luzitânia assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio relativamente à faixa de terra a que se refere o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.**Artigo 3.º** — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título; estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.**Artigo 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 1989.

LEI N.º 6.449, DE 25 DE ABRIL DE 1989(Projeto de lei n.º 486/88,
do deputado Marcelino Romano Machado)*Dá denominação a estabelecimento de ensino
situado em Leme.***O Governador do Estado de São Paulo:**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado Salim Sedch" a Escola Técnica Estadual de 2.º Grau (ETESG), em Leme.**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de abril de 1989.